



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 075/2001 DE 05 DE JANEIRO DE 2001**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Público Municipal, a criar a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal constituirá, em tempo hábil, uma Comissão Técnica, devidamente capacitada, para elaborar o estatuto e o regulamento nos quais serão fundamentados o funcionamento da Guarda Civil Municipal, ouvido o Legislativo Municipal;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pela verba própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2001.

**PEDRO JORGE CHERENE**  
- PREFEITO -

**PUBLICADA EM 08/02/2001**

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.